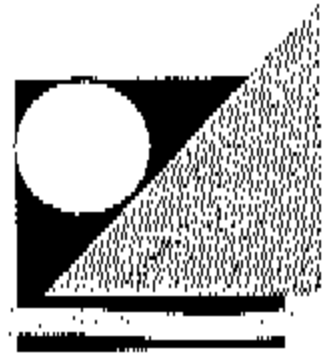


Lei 829



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/10/11

Roberta Otáez

FUNCIÓNÁRIO

DATA 21/04/54

PROJETO DE LEI Nº 27/54

ASSUNTO: Disposição sobre a publicação do balancete diário e das outras providências.

VEREADOR Antonio Azim

LEI Nº 829 DE 06/08/54

DIOM Nº DE / /

ARQUIVO



Lei: 008291954  
Projeto: 00271954  
Autor: ANTONIO AZIN  
Assunto: BALANCETE





50 - 100 - 12 / 58 - RE

# Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 829, DE 6 DE AGOSTO DE 1954.

Dispõe sobre obrigatoriedade para a publicação diária de balancete e de outras providências.

EU, ANTONIO MENDES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, FAÇO SABER AOS QUE A PRESENTE VIEREM, QUE A MESMA CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o sr. Prefeito Municipal obrigado a publicar, diariamente, no Diário Oficial, o balancete da receita e da despesa do dia anterior.

Art. 2º - Deverão constar da publicação do balancete todas as despesas pagas na Tesouraria da Prefeitura, mencionando-se o nome do interessado no pagamento e o número do processo, quer se trate de fornecimento de material, quer de subvenções e auxílios ou de gratificações a funcionários.

§ Único - Tratando-se de autorização de pagamento feita // por portaria, deverão constar o nome do beneficiário e a natureza da despesa.

Art. 3º - O balancete de que trata esta lei deverá ser assinado pelo contador geral e pelo Secretário Municipal de Fazenda e visado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE AGOSTO DE 1954.

  
(ANTONIO MENDES)  
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 27/54.

Dispõe sobre a publicação do balancete diário e dá outras providências.



Art. 1º - O Prefeito fica obrigado a publicar diariamente no Diário ~~Municipal~~ o balancete da receita e despesa do dia anterior.

Art. 2º - Deverão constar na publicação do balancete, toda a autorização de despesa paga na tesouraria, o numero do processo, o nome do beneficiado quer se trate de fornecimento de material quer de subsídios e auxílios ou pagamento de gratificações a funcionários.

Art. 3º - Das autorizações de pagamento feitas por portarias, o nome do beneficiado, e a origem da autorização.

Art. 4º - De todos os balancetes que se refere o artigo 1º, deverão ser assinados pelo Secretário Municipal de Fazenda, pelo Contador Geral e pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 12 de abril de 1954.

*[Handwritten signature]*  
Vereador

A JUSTIFICACÃO SERÁ FEITA ORALMENTE.

*Apresentado em 15 de março de 1954. Dispensado de publicação: 30.6.54*

*30.6.54*  
*[Handwritten signatures]*

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 27/54.



Dispõe sobre a obrigatoriedade / para a publicação diária do balancete / e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o sr. Prefeito Municipal obrigado a publicar, diariamente, no Diário Oficial, o balancete da receita e da despesa do dia anterior.

Art. 2º - Deverão constar da publicação do balancete todas as despesas pagas na Tesouraria da Prefeitura, mencionando-se o nome do interessado no pagamento e o número do processo, quer se trate de fornecimento de material, quer de subvenções e auxílios ou de gratificações a funcionários.

§ único - Tratando-se de autorização de pagamento feita // por portaria, deverão constar o nome do beneficiado e a natureza da despesa.

Art. 3º - O balancete de que trata esta lei deverá ser assinado pelo contador geral e pelo Secretário Municipal de Fazenda e visado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1954.

*Aluísio* .....Presidente.  
*José Martins* .....Relator.  
*Fernando Pires de Seixas*  
*F. Lima*

*30.6.54*  
*Fortaleza*